



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO 67/2019

Altera o Ato TRT7 8/2019, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Sistema de Controle de Acumulação de Cargos, Empregos, Funções Públicas e de Aposentadorias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo Administrativo TRT7 no 7.772/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º O Ato TRT7 8/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

Parágrafo único.....

V - Procedimentos anuais de recadastramento de Inativos e de Ativos, regulados por normativos próprios;

.....” (NR)

“Art. 3º.....

III - declaração anual de todos os servidores ativos, de exercício ou não de outro cargo, emprego, função pública ou aposentadoria, bem assim de vínculos empregatícios na iniciativa privada para verificação da compatibilidade dos horários de trabalho, a ser prestada por ocasião do recadastramento anual;

IV - declarações apresentadas no recadastramento anual de inativos;

V - denúncias e indícios pertinentes a acumulação inconstitucional.



§ 1º Compete à Comissão de Sistematização proceder e provocar a coleta dos dados referidos nos incisos I a V do caput, se necessário; analisar as informações recebidas e produzir relatório descritivo dos indícios de acumulação identificados, encaminhando-o, mediante Proad, à Secretaria de Gestão de Pessoas.....” (NR)

“Art. 4º Havendo indícios de acumulação ilícita, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPe) protocolará Proads individualizados, vinculados ao de origem, com o relatório e documentos pertinentes a cada interessado e, se necessário, expedirá ofício (s) ao (s) órgão (s) envolvido (s) para obtenção das informações necessárias à instrução do indício, como:

I - Confirmação se o magistrado/ servidor / pensionista possui vínculo com o órgão em questão;

II - Confirmado o vínculo, e se tratando de vínculo funcional no outro órgão:

a) a data do início do vínculo;

b) a jornada laboral naquele órgão, com detalhamento das jornadas diárias;

c) o (s) endereço (s) de prestação de serviço do magistrado ou servidor;

d) o regime jurídico do vínculo.

.....
§ 1º Diante da resposta ao ofício, se expedido, e do exame do indício, a SGPe, em análise preliminar, verificará se está descaracterizada a hipótese de acúmulo inconstitucional ou se a instrução demandará manifestação e produção probatória por parte do interessado.

I - Se verificada a primeira hipótese, a SGPe prestará informação nos autos, se necessário determinará instrução por seção subordinada, e submeterá o Proad à Coordenadoria Jurídica Administrativa, na forma do Art. 7º deste Ato.

II - Se não descaracterizada a hipótese de acúmulo inconstitucional, a SGPe notificará pessoalmente o interessado (mediante entrega direta, correspondência com AR e entrega em mãos, ou mediante Oficial de Justiça) para manifestação e produção probatória, em prazo determinado não superior a 15 (quinze) dias.

.....” (NR)

“Art. 5º A Seção competente da SGPe juntará ao Proad e analisará eventual manifestação e documentos apresentados pelo interessado ou certificará sua omissão, se for o caso, e prestará informação, no prazo de 15 (quinze) dias.” (NR)

“Art. 6º Em se configurando acúmulo com somatório de carga horária superior a 60h/ semanais, o Proad deverá ser enviado



à Corregedoria, em se tratando de magistrado de 1º grau de jurisdição, ou à Chefia Imediata, em se tratando de servidor, para colheita de informação acerca do exercício do cargo pelo interessado com prejuízo ou não de suas atribuições.” (NR)
“Art. 7º Instruídos os autos com os elementos necessários à análise do caso, serão encaminhados à Coordenadoria Jurídica Administrativa da Diretoria-Geral (CJA/DG) para emissão de Parecer conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, e posterior submissão à Presidência para decisão.” (NR)
“Art. 10 Após o reconhecimento da acumulação inconstitucional por decisão da Presidência, não havendo recurso ou sendo eventual recurso julgado improcedente pelo Tribunal Pleno, o processo será encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas, que notificará o interessado pessoalmente, por um dos meios previstos no § 1º do artigo 4º, ou por intermédio de sua chefia imediata, se ativo, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência.
.....” (NR)

Art. 2º O Ato TRT7 8/2019 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 3º
§ 2º Os procedimentos decorrentes de indícios do TCU serão processados em conformidade com normativo próprio regulador das demandas de órgãos externos de controle.”
Art. 4º
III. Confirmado o vínculo, e se tratando de pensionista no outro órgão:
a) a data da concessão;
b) a natureza da relação do pensionista com o instituidor da pensão;
c) o valor dos proventos percebidos no outro órgão.”

Art. 3º Alterar os Anexos I a VI do Ato TRT7 8/2019, que passarão a corresponder aos Anexos I a VI deste Ato.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza (CE), 10 de maio de 2019.
PLAUTO CARNEIRO PORTO
Presidente do Tribunal



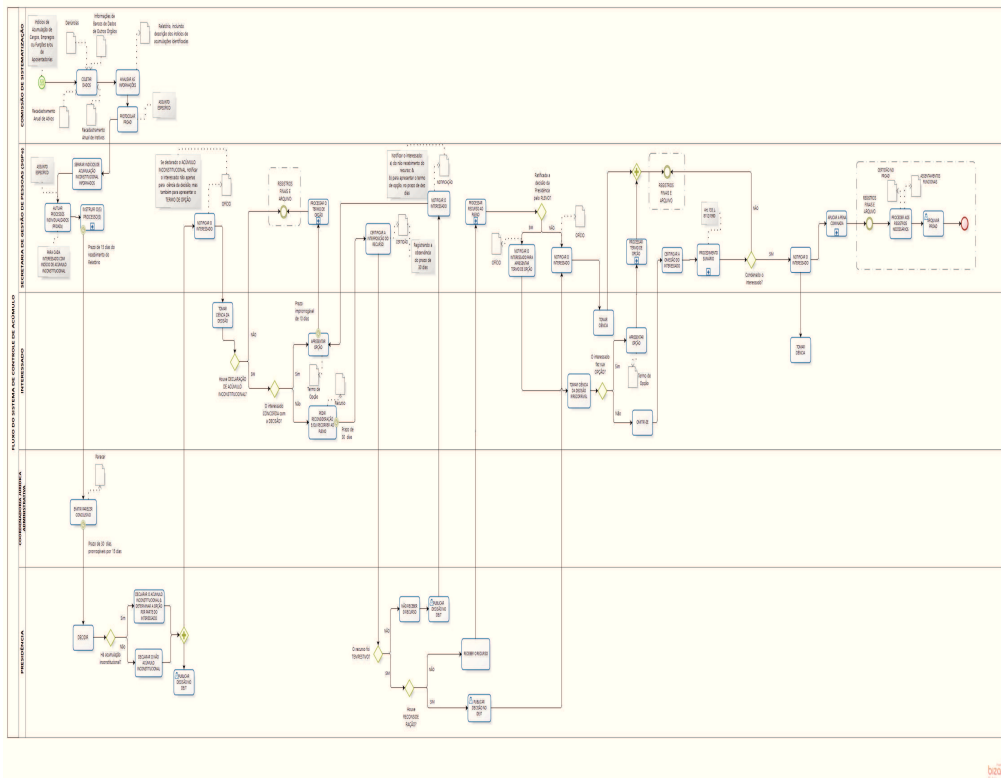
1 ANEXO I - CONTROLE DE ACÚMULO

Versão: 1.0

Autor: anazaupa



Sistema Controle Acumulação - Fluxo Alteração



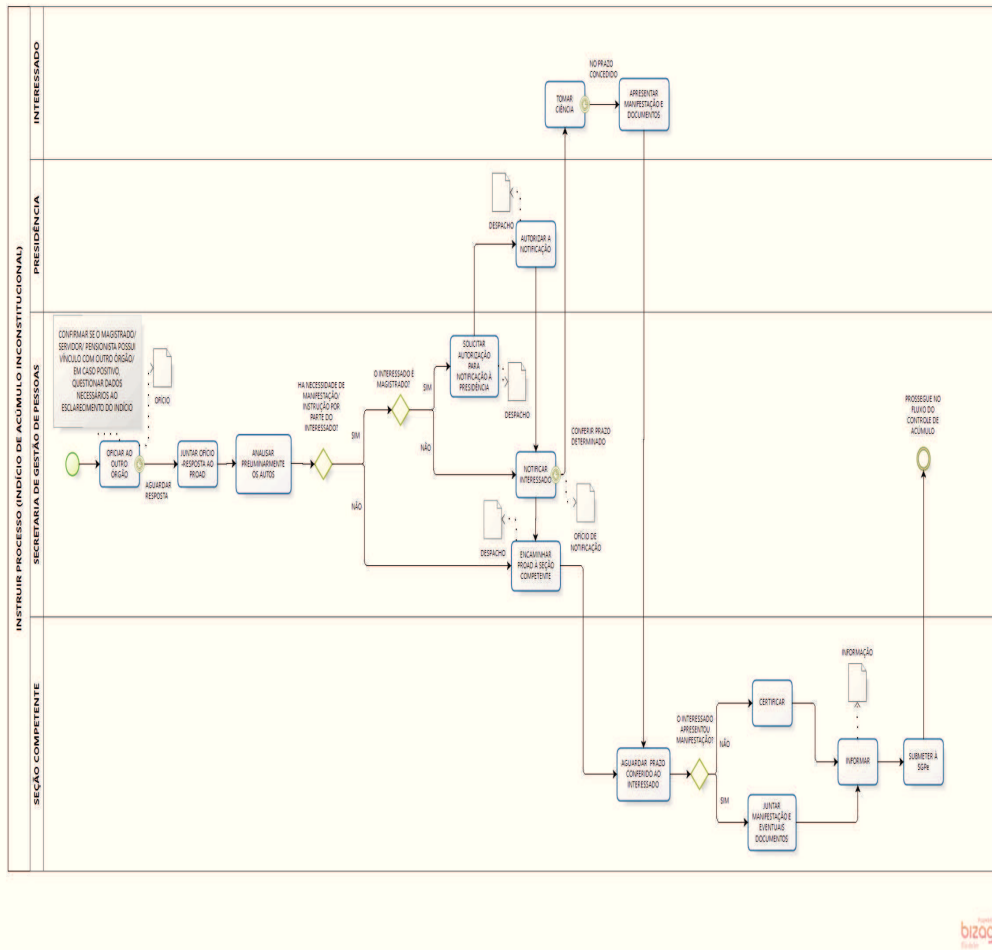
Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2734, 31 mai. 2019. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

1 ANEXO II - INSTRUIR O PROCESSO

Versão: 1.0

Autor: anazaupa





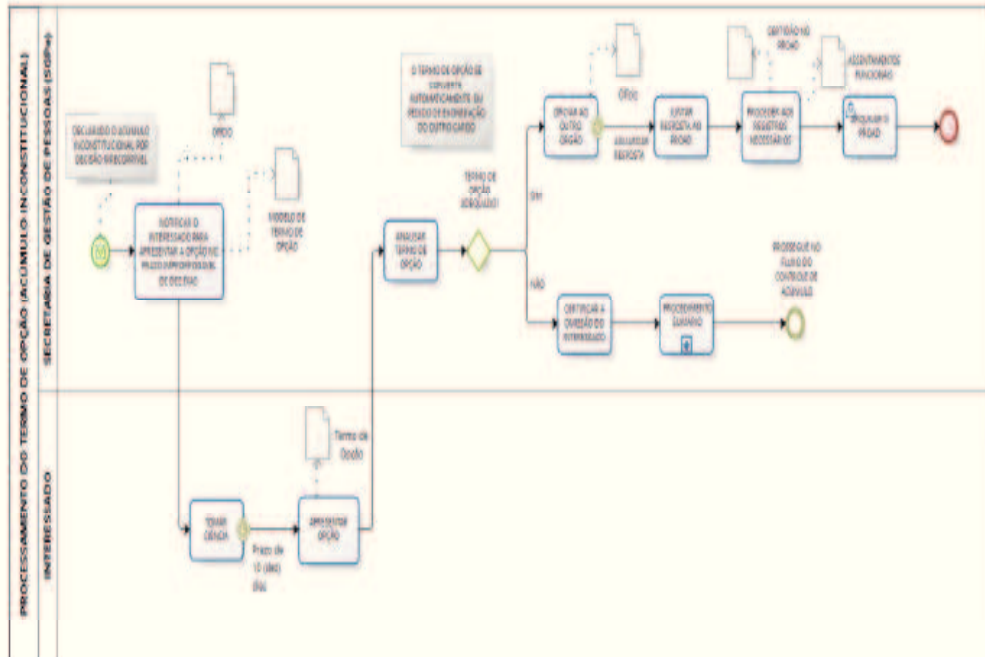
1 ANEXO III - PROCESSAR TERMO DE OPÇÃO

Versão: 1.0

Autor: anazaupa



Sistema Controle Acumulação - Fluxo Aterção

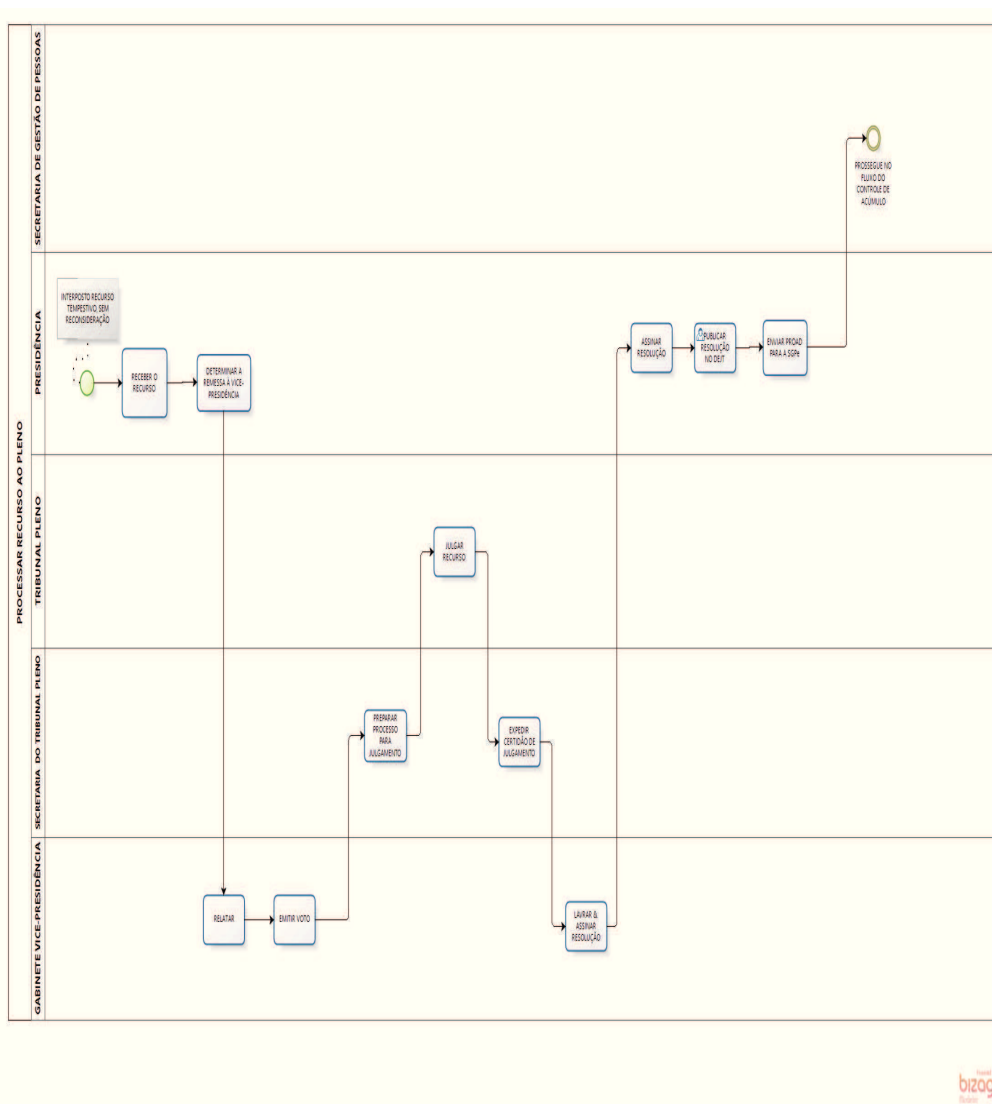


1 ANEXO IV - PROCESSAR RECURSO AO PLENO

Versão: 1.0

Autor: anazaupa



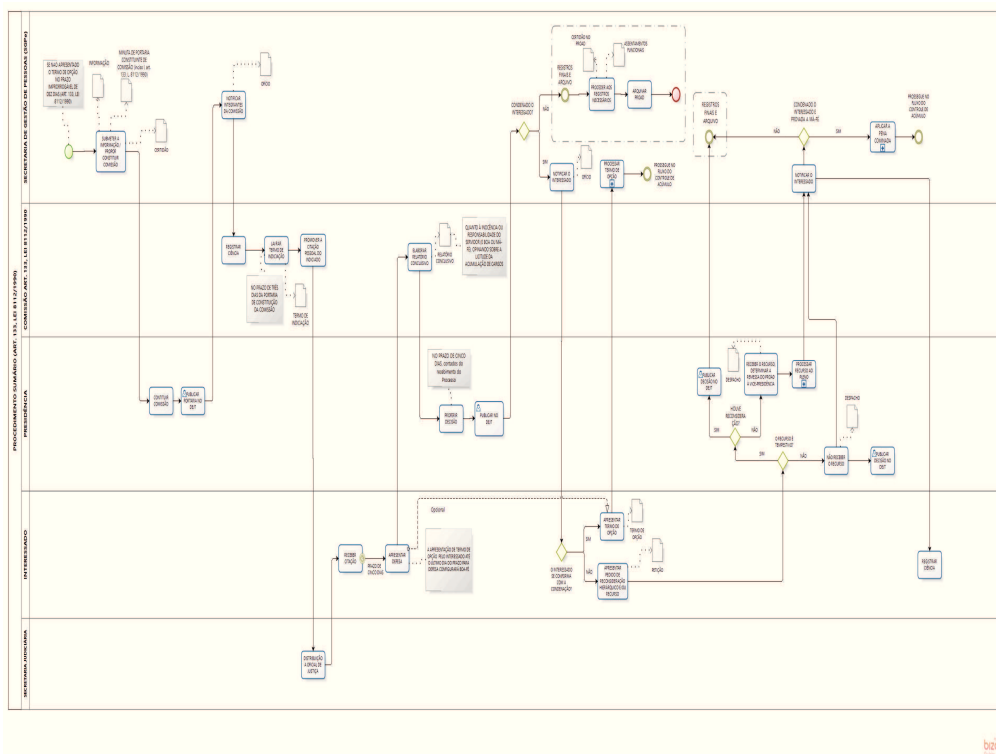


1 ANEXO V - PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Versão: 1.0

Autor: anazaupa





1 ANEXO VI - APLICAÇÃO DE PENA

Versão: 1.0

Autor: anazaupa



